

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial o Mercado Municipal de Niterói, localizado na Avenida Feliciano Sodré, 488, Niterói, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste bem imaterial no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputada VERÔNICA LIMA

JUSTIFICATIVA

Com uma área de 9.700 metros quadrados, o edifício localizado na Avenida Feliciano Sodré abrigou, de 1930 a 1976, o mercado municipal da cidade. Depois desse período se tornou o Depósito Público Estadual e ficou desativado por quase 30 anos. O imóvel faz parte de um conjunto arquitetônico da região portuária de Niterói e está passando por um processo cuidadoso de revitalização mantendo todas as características de arquitetura neoclássica.

Toda a parte de recuperação do antigo prédio do Mercado Municipal já foi concluída, incluindo a impermeabilização do telhado e restauração dos traços de art déco do prédio. Na segunda fase, serão construídas: uma nova praça, um boulevard e estacionamento com capacidade para 300 vagas. Todo a arquitetura foi projetada de forma sustentável, com o uso de luz natural, reaproveitamento de água de chuva e telhado verde.

O mercado será reinaugurado e promete trazer uma variedade de produtos frescos e de qualidade, além de proporcionar espaço de encontro e convivência para os moradores, com lojas de jardinagem, tabacaria, lanchonetes e um biogarten.

A expectativa é de que o mercado movimente cerca de cinco mil pessoas por dia. Segundo os gestores, o empreendimento deve gerar cerca de dois mil empregos diretos e indiretos.

O investimento total é de R\$ 69 milhões, e inclui medidas sustentáveis como o uso da luz natural e reaproveitamento de água da chuva. O espaço terá cerca de 180 lojas e será administrado pelo Consórcio Novo Mercado Municipal em parceria com a Prefeitura de Niterói.

Assim sendo, conclamo os ilustres parlamentares para apoiarem a proposição de extrema relevância cultural e social.

PROJETO DE LEI Nº 1373/2023

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A IGREJA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO.

Autor: Deputado SERGIO FERNANDES

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.

Em 21.06.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada, como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro, a "IGREJA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO".

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 20 de junho de 2023.

Deputado SERGIO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Localizada na Praça Nossa Senhora da Apresentação, a Igreja se destaca pelo seu estilo barroco primitivo. Diretamente ligada à Fundação do bairro de Irajá na Zona Norte, teve origem no ano de 1613, quando o Padre Gaspar da Costa, ergueu a Capela Barroca de Irajá. A construção foi custeada pela comunidade. Em 1644, o filho de Gaspar da Costa, instituiu a Paróquia Nossa Senhora da Apresentação de Irajá, e também foi seu primeiro Vigário. A Paróquia veio a se tornar a Igreja matriz de Irajá, confirmada por alvará de D. João IV em fevereiro de 1647 e se tornou a Igreja mais antiga da Cidade.

Apesar das reformas, a Igreja ainda mantém relíquias, como altar-mor, o sacrário e a pia batismal, assim como a imagem de Nossa Senhora da apresentação, feita em madeira. Sob o altar, encontram-se enterrados alguns benfeitores, como Honório Gurgel, proprietário de Terras. Até 1993, havia, onde atualmente existe um jardim e um altar, o cemitério da irmandade, em que não havia sepultamento desde a década de 1940.

Os sinos atuais, foram construídos a partir das peças do antigo, inaugurado pelo Pároco Jan Kaleta em 08 de novembro de 1989, com a presença do cardeal na época, Dom Eugênio Sales.

PROJETO DE LEI Nº 1374/2023

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA 27 DE MARÇO, COMO O "DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA NEUROMIELITE ÓPTICA"

Autor: Deputado SERGIO FERNANDES

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Saúde.

Em 21.06.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o "Dia Estadual de Conscientização da Neuromielite Óptica", a ser celebrado anualmente no dia 27 de março.

Art. 2º - O anexo da Lei nº 5.645/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDRÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

MARÇO

(...)

27 - DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA NEUROMIELITE ÓPTICA."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 10.011 de 08 maio de 2023.

Edifício Lúcio Costa, 20 de junho de 2023.

Deputado SERGIO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

A Neuromielite Óptica (NMO) é uma doença neurológica rara e incapacitante que afeta o sistema nervoso central, especialmente os nervos ópticos e a medula espinhal. Apesar de sua gravidade, a NMO muitas vezes é pouco conhecida e negligenciada em comparação a outras condições neurológicas mais comuns.

Nesse contexto, um Projeto de Lei para instituir o Dia Nacional da Neuromielite Óptica tem como objetivo principal aumentar a conscientização sobre a doença, promover a educação e o conhecimento público, bem como fornecer apoio aos pacientes e suas famílias. Aqui estão algumas justificativas fundamentais para esse projeto:

Sensibilização e Informação Pública: A criação de um dia dedicado à NMO permitirá uma maior conscientização sobre a doença na sociedade em geral. A falta de conhecimento e compreensão adequados sobre a NMO pode levar a diagnósticos tardios, falta de tratamento adequado e estigmatização dos pacientes. A data proporcionará a oportunidade de informar o público em geral, profissionais de saúde, educadores e formuladores de políticas sobre os sintomas, tratamentos disponíveis e impacto da NMO na vida dos pacientes.

Apoio aos Pacientes e suas Famílias: O Dia Nacional da NMO também será uma ocasião para fornecer apoio aos pacientes e suas famílias, que muitas vezes enfrentam desafios significativos devido à natureza incapacitante da doença. O reconhecimento oficial desse dia pode levar à criação de programas de suporte específicos, como grupos de apoio, acesso a informações atualizadas, orientação psicológica e recursos financeiros para auxiliar no tratamento e no manejo da condição.

Estímulo à Pesquisa e Avanços Médicos: Ao promover a conscientização e o interesse público pela NMO, um dia dedicado à doença pode incentivar a comunidade médica e científica a investir mais em pesquisas e estudos relacionados à doença. Isso pode resultar em novas descobertas, terapias mais eficazes e melhores diretrizes clínicas para o diagnóstico e tratamento da NMO.

Reconhecimento dos Direitos dos Pacientes: Estabelecer o Dia Nacional da Neuromielite Óptica demonstra o compromisso do Estado em reconhecer e defender os direitos dos pacientes que sofrem com essa condição. Isso pode incluir o acesso igualitário a cuidados médicos, proteção contra discriminação e apoio para a inclusão social e profissional dos pacientes com NMO.

Em suma, o Projeto de Lei para instituir o Dia Nacional da Neuromielite Óptica visa aumentar a conscientização sobre a doença, fornecer suporte aos pacientes e suas famílias, estimular a pesquisa médica e garantir o reconhecimento dos direitos dos pacientes. A implementação dessa data é uma medida importante para promover a igualdade, a solidariedade e o avanço no cuidado daqueles que vivem com a Neuromielite Óptica.

Vale observar que a Lei 10.011/2023 apresentou erro material no mês de designação do DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA NEUROMIELITE ÓPTICA, sendo necessário a sua revogação.

PROJETO DE LEI Nº 1375/2023

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA 18 DE JUNHO, COMO O "DIA ESTADUAL DO ORGULHO AUTISTA"

Autor: Deputado SERGIO FERNANDES

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e da Pessoa com Deficiência.

Em 21.06.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o "DIA ESTADUAL DO ORGULHO AUTISTA", a ser celebrado anualmente no dia 18 de JUNHO.

Art. 2º - O anexo da Lei nº 5.645/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDRÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

JUNHO

(...)

18 - DIA ESTADUAL DO ORGULHO AUTISTA."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 20 de junho de 2023.

Deputado SERGIO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

O Dia do Orgulho Autista é uma data importante que visa promover a aceitação, a inclusão e o respeito às pessoas autistas. A justificativa para a existência desse dia está fundamentada em alguns pontos-chave:

Empoderamento e conscientização: O Dia do Orgulho Autista é uma oportunidade para as pessoas autistas se empoderarem e expressarem orgulho por quem são. Muitas vezes, a sociedade tende a patologizar o autismo e a enfatizar apenas as dificuldades enfrentadas pelas pessoas autistas. Essa data busca mudar essa perspectiva e celebrar as habilidades, talentos e contribuições únicas que as pessoas autistas trazem para o mundo.

Combate ao preconceito e estigma: A conscientização gerada pelo Dia do Orgulho Autista desempenha um papel fundamental na luta contra o preconceito e o estigma associados ao autismo. Muitas pessoas autistas enfrentam discriminação, exclusão social e falta de compreensão por parte da sociedade. Ao destacar o orgulho e a valorização das pessoas autistas, essa data ajuda a promover a aceitação e a diminuir os estereótipos negativos.

Inclusão e direitos iguais: O Dia do Orgulho Autista é uma oportunidade para reforçar a importância da inclusão das pessoas autistas em todos os aspectos da sociedade. Essa data ajuda a destacar a necessidade de adaptar ambientes, políticas e práticas para garantir que as pessoas autistas tenham acesso a oportunidades educacionais, de trabalho, de lazer e de participação social em igualdade de condições.

Autodeterminação e autenticidade: O Dia do Orgulho Autista incentiva as pessoas autistas a se sentirem confortáveis e confiantes em serem elas mesmas. Essa data encoraja a autodeterminação, a autonomia e a liberdade de expressão das pessoas autistas, permitindo que elas vivam suas vidas de acordo com suas próprias vontades e necessidades.

Movimento de autodefensoria: O Dia do Orgulho Autista está conectado ao movimento de autodefensoria, no qual pessoas autistas são protagonistas e defendem seus próprios direitos. Essa data fortalece esse movimento ao dar visibilidade e voz às experiências, demandas e conquistas das pessoas autistas, promovendo a participação ativa delas na definição das políticas e práticas relacionadas ao autismo.

PROJETO DE LEI Nº 1376/2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS CONSUMIDORES INGRESSAREM EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PORTANDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS EM OUTROS LOCAIS.

Autor: Deputado SERGIO FERNANDES

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa do Consumidor; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 21.06.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o direito dos consumidores não serem submetidos a prática da "venda casada", vedada pelo art. 39, inciso I da Lei Federal 8.078/1990.

Art. 2º - Se o estabelecimento comercial permitir o consumo de alimentos em suas dependências, fica vedado impedir o consumidor de ingressar com gêneros alimentícios adquiridos em outros locais.

Art. 3º - A regra prevista no art. 2º será de observância obrigatória por:

- I - Salas de cinema;
- II - Salas de teatro;
- III - Estádios;
- V - Ginásios poliesportivos;
- V - Eventos públicos e privados;

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei podem determinar os tipos de alimentos e bebidas que podem ser consumidos em seu interior.

§1º - Não podem ser proibidos alimentos ou bebidas similares aos eventualmente vendidos no interior dos estabelecimentos comerciais referidos nesta lei.

§2º - Poderá ser restringida a entrada de alimentos ou bebidas cuja embalagem não obedeça os padrões de segurança ou que possam colocar em risco a integridade física de outros consumidores.

Art. 5º - O estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei ficará sujeito a multa de 500 (quinhentas) Ufir-RJ, Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro, para cada consumidor lesado.

§1º - Em caso de reincidência, a multa poderá ser ampliada em dobro, com a interdição do estabelecimento.

Art. 5º - Os estabelecimentos referidos nesta lei, deverão manter aviso informativo ao consumidor sobre seu direito, de forma clara, objetiva e visível.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 20 de junho de 2023.

Deputado SERGIO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a prática comum de proibição de entrada de alimentos e bebidas adquiridas em outros locais, lesa o consumidor por se tratar de uma prática abusiva, conhecida como venda casada, uma vez que o alto custo dos alimentos vendidos nestes estabelecimentos, colocam o consumidor em desvantagem exagerada. O presente projeto de lei busca dar efetividade ao que preconiza o art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor e entendimento jurisprudencial já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme destacado abaixo:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Empresa voltada à exploração de salas de cinema - Vedação do consumo de alimentos e bebidas ad-



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Filipe Albernaz Mothé
Subdiretor-Geral de Assuntos Legislativos

Altamyr Almeida Corrêa
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549

Email: agerio@ioerj.rj.gov.br

Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.

Tel.: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br

Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.